

# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 7397/2020

**Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.**

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 7346/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Fica autorizada a realização de 01 (uma) missa, culto ou reunião religiosa durante a semana (segunda a sexta-feira) e até 03 (três) missas, cultos ou reuniões religiosas aos finais de semana (sábado e domingo) observando-se as seguintes condições:

I - cultos religiosos de no máximo 1h30m, com intervalo mínimo de 60 minutos entre os cultos;

II - a lotação máxima será limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III - os participantes deverão observar distância mínima de 1,5m uns dos outros;

IV - uso obrigatório de máscaras no interior das igrejas e locais de cultos e reuniões;

V - higienização das mãos com álcool 70° INPM na entrada das igrejas, templos religiosos e locais de reuniões;

VI - deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

VII - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

VIII - espaços destinados a recreação de crianças (espaço *kids*, brinquedotecas) devem permanecer fechados;

IX - não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, em especial:

a) hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas entre outros;

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

X - fica proibido o compartilhamento de materiais e alimentos no interior dos templos religiosos.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a participação de idosos nos cultos presenciais.”

“Art. 13. Os serviços de organização de reuniões, celebrações e comemorações poderão ser retomados, obedecidos os seguintes requisitos:

I - A quantidade de participantes fica limitada a 100 (cem) pessoas, nos casos de centros de eventos que tenham como atividade principal a organização dos eventos previstos no *caput*, e de 30 (trinta) pessoas, nos demais casos;

II - A duração será de, no máximo, 3 (três) horas consecutivas, das 8h às 22h;

III – Uso de máscara obrigatório para todos os participantes;

IV – Os participantes deverão permanecer sentados;

V – Higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70%;

VI – Manter ambientes bem ventilados, com portas abertas, sempre que possível;

VII – Organizar as filas na recepção e nos balcões, com marcação no piso indicando distanciamento de 2 metros;

VIII – Disponibilizar álcool em gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros etc.);

IX – Os salões devem manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas e de 1 (um) metro entre as cadeiras, considerando uma pessoa sentada, e cada mesa deverá ter, no máximo, 6 (seis) lugares;

X – O serviço de coffee break deve priorizar os kits individuais (lunch box), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;

XI – Eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do distanciamento pessoal (2 metros);

XII – Estão permitidas apresentações musicais ao vivo, de solo, duos, trios, quartetos e DJs;

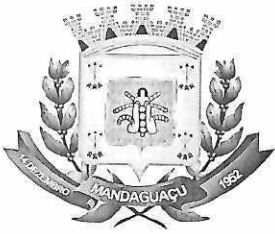
XIII – Permanecem vedadas atividades que envolvam o contato físico;

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

XIV – As atividades previstas no caput podem ser realizadas em espaços exclusivos, restaurantes e similares;

XV – Ficam proibidos brinquedos e diversões eletrônicas tais como fliperamas, videogames, escorregadores, pula-pula, piscinas de bolinhas etc.

§1º Recomenda-se a não participação de crianças menores de 12 anos e de pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos;

§2º Para fins de responsabilização por eventual descumprimento das normas estabelecidas neste artigo, consideram-se corresponsáveis o realizador do evento e/ou proprietário do estabelecimento.”

“Art. 14. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 08h às 18h de segunda a sexta-feira e das 08h às 12h aos sábados.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 23 de setembro de 2020.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



P. 03

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br